Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 21/89

~~PROJETO DE LEI Nº 15/89-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 244/89
CM-PALMITAL 31/05/89
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE
C M Palmital, em 31/05/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer um comodato para implantação de marmo-- raria na cidade de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital ,DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pal-- mital autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30(trinta) anos, em favor de Maria Izaura da Graça Correa Borges, portadora da Ced.- Id. RG 9.286.364-SSP-SP, e inscrita no CPF-MF sob n. 416.333.348/72 residente e domiciliada a rua Leonelo Cobianchi 142, em Palmital um terreno correspondente ao lote 16 da quadra 51, setor 09, zona 04,- com frente para a rua Joaquim Nascimento Lourenço, esquina com a - rua João Leone, com as seguintes metragens e divisas: pela frente - com a rua Joaquim Nascimento Lourenço, com 11,25m, pelo lado direi- to com a rua João Leone, com 38m, pelo lado esquerdo com o lote 15, com 38,00m, e pelos fundos, com o lote 17, com 11,00m em cujo ter-- reno será construida e instalada u'a marmoraria.

§ 1º - O prazo para inicio das obras será de -- 2(dois) meses e o prazo para o término já com condições de uso e - funcionamento da Industria será de 8(oito) meses contados estes pra zos, da data da publicação da presente Lei, não podendo ser mudada- a finalidade do presente comodato.

§ 2º - A não obediência aos prazos estipulados - no § 1º ensejará o rompimento do contrato de comodato e a consequen te devolução do imóvel à Municipalidade.

§ 3º - O imóvel citado no "caput" deste artigo-- não poderá ser alienado e nem poderá ser usado como garantia de di- vidas da firma.

§ 4º - Caso a Industria, por qualquer motivo -- deixe de existir, ou encerre, ou paralise suas atividades, o contra

cont.projeto de lei n. 15/89-fls. 2

contrato de comodato será rompido e o terreno devolvido à Municipalidade, seis meses contados do evento.

§ 5º - Verificados os eventos constantes do § 4º- terá a firma o prazo de 90(noventa dias) após os seis meses, para desocupar o terreno e devolvê-lo para a Municipalidade, nas mesmas condições que o recebeu.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 29 de maio de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 15/89PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a ceder em comodato um terreno para a instalação de uma Industria (Marmoraria) em Palmital.

Esta Industria , além de suprir lacuna de nossa cidade, dando condições para que os interessados utilizem-se dos serviços aqui existentes, sem necessidade de procurá-los em outras localidades, dará condições depessoas de outras cidades da região adquirirem o produto, em nossa cidade.

Por outro lado, trará divisas para o municipio e possibilidade de recolhimento de tributos.

A instalação desta Industria promete gerar diversos empregos, em beneficio de nossa cidade.

O próprio projeto, por sí só se justifica, e todas as condições do comodato estão expressas de maneira tal a -

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.justificativa projeto de Lei n. 15/89-

dar segurança aos interesses do municipio.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, para aprovação do projeto de lei, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal